

Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para as empreitadas do Lote 1 da "Rede de Águas e Esgotos ao Caramulo" e Casa de Manobras, Lote 2 da "Rede de Águas e Esgotos ao Caramulo" e Emissário de descarga da ETAR do Caramulo.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Clausulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Artigo 4º Objeto do concurso

Artigo 5º Prazo

Artigo 6º Preço Base

Artigo 7º Modo de apresentação das propostas

Artigo 8º Documentos da Proposta

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 9º Obrigações do prestador de serviços

Artigo 10º Dever de sigilo

Artigo 11º Cessão da posição Contratual

Artigo 12º - Casos fortuitos ou de força maior

Obrigações da Câmara Municipal

Artigo 13º Preço Contratual

Artigo 14º Condições de Pagamentos

Artigo 15º Penalidades contratuais e resolução

Artigo 16º Resolução de litígios

Artigo 17º Comunicações e notificações

Artigo 18º Contagem dos prazos

Artigo 19º Redução do Contrato a escrito

Artigo 20º Gestor do contrato

Artigo 21º Caução

Artigo 22º Legislação aplicável

Cláusulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017;
 - c) Lei n.º 25/2018, de 14 de junho e
 - d) Decreto –Lei nº 273/2003, de 29 de outubro
2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de toda a legislação que se encontre em vigor e se relacione com o fornecimento a efetuar.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Artigo 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para as empreitadas do Lote 1 da "Rede de Águas e Esgotos ao Caramulo" e Casa de Manobras, Lote 2 da "Rede de Águas e Esgotos ao Caramulo" e Emissário de descarga da ETAR do Caramulo.

Artigo 5º Prazo

O prazo é de 150 dias (5 meses), a contar da data do envio dos elementos necessários ao acompanhamento das empreitadas.

Artigo 6º Preço Base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **22 400,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Para a fixação do preço base, teve-se em consideração os preços atualizados do mercado para este tipo de trabalhos, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35-A. A entidade adjudicante realizou consulta informal ao mercado, consultando nomeadamente as empresas: PCG,S.A., COVISLA, Lda e PENGEST, S.A.

Artigo 7º Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – Acingov;

- a) Os documentos que constituem a proposta, assim como todos os demais documentos carregados na plataforma, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto pela Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
- b) Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento oficial indicado o poder de representação;
- c) No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, por todos designado, submetendo na plataforma o documento atribuído dos poderes de representação;

Artigo 8º Documentos da Proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Anexo I, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Apresentação da organização da equipa de acordo com a cláusula 9.ª das cláusulas técnicas;
- c) Cronograma financeiro dos meios humanos e materiais.

Artigo 9º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- 1. Após a adjudicação o adjudicatário terá de efetuar os serviços, no período estipulado no artigo 5º.
- 2. O objeto do concurso deverá ser prestado nos locais das empreitadas.
- 3. Garantia da conformidade dos serviços prestados.

Artigo 10º Dever de sigilo

- a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º Cessão da posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 12º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve a Câmara Municipal pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 14º Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Tondela, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Tondela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 15º Penalidades contratuais e resolução

Os previstos na secção XI do CCP “Incumprimento do contrato”.

Artigo 16º Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 18º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º Redução do Contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Artigo 20º Gestor do contrato

Município de Tondela – Largo da República, 16 – 3460 001 Tondela - telefone /fax 232 811110/232 811120 – geral@cm-tondela.pt
Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança para as empreitadas do Lote 1 da "Rede de Águas e Esgotos ao Caramulo" e Casa de Manobras, Lote 2 da "Rede de Águas e Esgotos ao Caramulo" e Emissário de descarga da ETAR do Caramulo- Processo 3-A/2022 – F/P
Contratação Pública -obras.publicas@cm-tondela.pt

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, foi nomeado para gestor do contrato o Sr. Eng.º Nuno Carvalho

Artigo 21º Caução

Não é exigível a apresentação de caução

Artigo 22º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

A Presidente da Câmara Municipal, em substituição

(Fátima Carla Antunes Borges, Eng.ª)